

IX - Autorizar a entrada de até 2 (dois) profissionais por atividade, para a realização de trabalhos cartoriais e exames laboratoriais, com a utilização de máscara de proteção, antissépsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

X – Visitas sociais presenciais nas seguintes condições: a) entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, em dias e horários a serem estabelecidos pelo Depen-MG, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macrorregião classificada como Onda Amarela ou Onda Verde, conforme comprovação de endereço constante do cadastro do visitante do sistema, e nos casos em que o cadastro esteja vencido, durante o período de carência disposto no inciso XII, será necessário apresentar comprovante de endereço atualizado;

b) aos visitantes residentes em outro Estado, fica autorizada a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, desde que o visitante já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio do cartão vacinal para a liberação da visita;

c) aos visitantes do grupo de risco fica autorizada a entrada, desde que o visitante esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio do cartão vacinal para a liberação da visita;

d) período de permanência do visitante na Unidade Prisional de 1 (uma) hora em ambiente aberto e ventilado;

e) manutenção do distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros;

f) apresentação do visitante na unidade portando máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação e permanência no interior da unidade prisional;

g) uso de máscara de proteção individual pelo IPL, cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação, sendo esta fornecida pela Unidade Prisional;

XI – visita assistida nos moldes previsto no ReNP, sendo permitida a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPL, observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia e posterior do local, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

XII – manutenção das visitas virtuais com agendamento prévio e disponibilidade das unidades prisionais;

XIII – regularização dos cadastros vencidos de visitantes, nas seguintes condições: a) para fins de visitação em qualquer modalidade e para envio de itens de material de complementação “kit”;

b) fica estipulada a carência de 60 (sessenta) dias para regularização dos referidos cadastros e credenciamentos, a partir da data de classificação da onda amarela;

c) durante o prazo de carência, permanece autorizado a visitação e envio do “kit” com cadastro e credenciamento vencidos.

XIV - atividades religiosas virtuais ou presenciais, neste último caso, limitada a entrada de 04 (quatro) representantes por instituição religiosa, sendo permitido o acesso ao pátio de banho de sol ou galeria, mantendo-se o distanciamento conforme os protocolos de saúde vigentes;

XV - atividades virtuais ou presenciais da política sobre drogas, neste último caso, limitada a entrada de 04 (quatro) representantes, desde que haja local adequado para realização dos encontros e cumpridos os protocolos de saúde vigentes, mantendo-se o distanciamento, utilização de máscara de proteção e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, limitado ao número de até 15 (quinze) participantes;

XVI - realização de campanhas educativas de saúde e psicossocial, limitada a entrada de até 4 (quatro) parceiros externos, observada a disponibilidade de espaço físico de cada unidade prisional, cumprindo os protocolos de saúde vigentes;

XVII - trabalho externo judicialmente autorizado, seja mediante parceria ou carta de emprego, devendo-se observar a utilização ininterrupta de máscara de proteção pelo IPL, antissépsia das mãos por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, bem como às demais medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

§ 1º - Os atendimentos de que trata o inciso III deste artigo poderão ocorrer aos fins de semana e feriados, das 13 às 18 horas, com limitação de 1 (uma) hora por atendimento, quando se tratar de unidade de porta de entrada, contanto que a prisão não tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) dias;

§ 2º - As atividades de trabalho externo deverão ser executadas por IPLs já vacinados contra a COVID-19, com no mínimo uma dose, sendo permitida também àqueles IPLs pertencentes ao grupo de risco, desde que estejam com esquema vacinal completo há 30 (trinta) dias ou mais, ressalvada a hipótese de determinação judicial em contrário;

§ 3º - Haverá, obrigatoriamente, de aferição de temperatura na saída e no retorno à Unidade Prisional.

§ 4º - Constatada temperatura superior a 37,8º e/ou sintomas gripais, o IPL terá susaída para o trabalho exterosuspena e deverá ser encaminhado ao atendimento de saúde, adotando-se as medidas preventivas de isolamento.

§ 5º - O mesmo procedimento disposto no § 3º deverá ser adotado quando o IPL apresentar sintomas gripais e/ou temperatura superior a 37,8º no retorno do trabalho externo.

§ 6º - Os IPLs que usufruem de trabalho externo deverão ser alocados em cela apartada dos demais quando do retorno intramuros, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes.

Art. 3º - As Unidades Prisionais localizadas em macrorregião classificadas como Onda Verde - 3ª fase e respectiva área de abrangência deverão retornar e adequar as seguintes atividades, observando o disposto abaixo e os procedimentos operacionais padrão a serem divulgados pelo Depen/MG:

I - todas as atividades previstas no artigo 2º desta Resolução;

II - a entrada acima de 4 (quatro) parceiros de trabalho por ambiente laboral, com a utilização de máscara de proteção, antissépsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

III - visitas sociais presenciais nas seguintes condições: a) entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, em dias e horários a serem estabelecidos pelo Depen-MG, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macrorregião classificada como Onda Verde - 3ª fase, conforme comprovação de endereço constante do cadastro do visitante no sistema, e nos casos em que o cadastro esteja vencido, durante o período de carência disposto no inciso XII, será necessário apresentar comprovante de endereço atualizado;

b) aos visitantes residentes em outro Estado, fica autorizada a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, desde que o visitante já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio de cartão vacinal para liberação da visita;

c) aos visitantes do grupo de risco fica autorizada a entrada desde que já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação para a liberação da visita;

d) período de permanência do visitante na Unidade Prisional de 3 (três) horas em ambiente aberto e ventilado;

e) manutenção do distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros;

f) apresentação do visitante na unidade portando máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação e permanência no interior da unidade prisional;

g) uso de máscara de proteção individual pelo IPL, cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação, sendo esta fornecida pela Unidade Prisional;

IV - regularização dos cadastros vencidos de visitantes, nos mesmos moldes do art. 2º inciso XII.

V - visitas íntimas nas seguintes condições: a) as visitas de natureza íntima poderão ser retomadas desde que cônjuges ou companheiros (os) estejam devidamente com seus cadastros atualizados e com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação;

b) apresentação de resultado negativo de teste PCR (swab nasal) para COVID-19, realizado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à visita íntima;

c) o indivíduo privado de liberdade esteja com esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais;

VI - atividades religiosas virtuais ou presenciais, neste último caso, limitada a entrada de 05 a 10 representantes por instituição religiosa, sendo permitido o acesso ao pátio de banho de sol ou galeria, mantendo-se o distanciamento social, conforme os protocolos de saúde vigentes;

Parágrafo único - Fica permitido a realização de batismo e cerimônia religiosa, não sendo permitidos a entrada de itens alimentícios para degustação, exceto quando imprescindível a utilização dos elementos do sacramento, Santa Ceia ou Eucaristia;

VII - atividades virtuais ou presenciais da política sobre drogas, neste último caso, limitada a entrada de 05 a 10 representantes, desde que haja local adequado para realização dos encontros e cumpridos os protocolos de saúde vigentes, mantendo-se o distanciamento, utilização de máscara de proteção e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, limitado ao número de 20 participantes;

VIII - a entrada acima de 4 (quatro) colaboradores externos para realização de atividades educacionais, com a utilização de máscara de proteção, antissépsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º - Permanecem suspensos, até disposição em contrário: I - visitas sociais presenciais de residentes de outras unidades da federação, caso não estejam com o esquema vacinal completo;

II - visitas sociais presenciais quando o IPL ou visitante apresentarem sintomas gripais;

III - a entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário, higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares, organizações da sociedade civil - OSC ou terceiros cadastrados, exceto garrafa de água para consumo do visitante durante a visitação e aqueles itens enviados via serviço postal e/ou transportadoras;

IV - as escoltas de IPL's, exceto aquelas destinadas: aos atendimentos externos de saúde; para providenciar a documentação civil básica; para o reconhecimento de paternidade; para garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; funerais de familiares nos termos do ReNP; cumprimento de determinação judicial; ou por autorização expressa da estrutura central do Depen/MG;

V - visitas sociais presenciais, assistidas e íntimas quando for constatado surto de COVID-19 na unidade reportado à Superintendência de Humanização do Atendimento - SHUA.

Art. 5º - As Unidades Prisionais deverão manter as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelas autoridades sanitárias: I - atender aos Protocolos específicos de saúde estabelecidos para o enfrentamento da COVID-19;

II - atender às orientações emanadas pelas Notas Técnicas emitidas pelo núcleo gerencial da SEJUSP;

III - afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento da COVID-19;

IV - manter os almoxarifados das Unidades Prisionais abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual destinados ao uso dos servidores e indivíduos privados de liberdade, promovendo a sua adequada distribuição;

V - aumentar os períodos de banho de sol diários para os IPLs por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio da COVID-19;

VI - isolar todo e qualquer IPL que apresente os sintomas da COVID-19, comunicando imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Psicossocial-DSP do Depen/MG;

VII - garantir, aos IPLs, o acesso ininterrupto à hidratação, bem como aos itens de higiene pessoal;

VIII - estabelecer espaços de diálogo e de esclarecimento para os IPLs e servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, através da realização de campanhas informativas referentes à COVID-19, de ações de educação e saúde e de medidas de prevenção e tratamento;

IX - fomentar a comunicação de familiares e/ou visitantes cadastrados com os IPLs através de correspondência postal, contato telefônico e visitas sociais virtuais;

X - manter todos os Agentes de Segurança Penitenciários/Policiais Penais que estejam usufruindo de folga no regime especial de sobreaviso;

XI - utilizar todo o quadro de servidores disponível da área administrativa para apoiar, no que couber, as ações da área de saúde, conforme orientação da direção da Unidade Prisional, do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e da Superintendência de Recursos Humanos da SEJUSP;

XII - a critério da direção da Unidade, suspender as férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como convocar os servidores que estejam gozando de seu período de férias, enquanto perdurar a pandemia; e

XIII - designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação juntos aos IPLs que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução.

Art. 6º - Ficam mantidos aos atendimentos e as inspeções dos órgãos de execução penal nas unidades prisionais do estado, nos termos do artigo 61 da Lei 7.210/84.

Art. 7º - Revogam-se a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG nº 08/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

GILSON SOARES LEMES
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais
22 1547722 - 1

ATO Nº 658 /2021 TORNA SEM EFEITO - AFASTAMENTO PRELIMINAR APOSENTADORIA
TORNA SEM EFEITO no Ato 638/2021 publicado em 16 de outubro de 2021, o Afastamento Preliminar Aposentadoria do servidor MaSP: 928.317-7, RICARDO SOUZA CAMINHA, a contar de 06/10/2021, referente ao cargo de ANEDS II/J, a pedido do servidor.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
22 1547297 - 1

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1452487-0, GENY SANDER DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, da PENITENCIÁRIA DENIO MOREIRA DE CARVALHO, para o PRESÍDIO DE TIMÓTEO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0108038/2021-23.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REVOGA O ATO DE REMOÇÃO “A PEDIDO”, publicado em 14/09/2021, referente ao servidor GUILHERME AUGUSTO TOLEDO DOS SANTOS - MASP 1449539-4, em razão das motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0041142/2021-75.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1273208-7, ROSILENE MONTEIRO FERREIRA DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO, do CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA, para a DIRETORIA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL PROFISSIONAL ESPORTE, CULTURA E LAZER, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0143009/2021-04.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1122748-5, DANIELA DE CASTRO PINTO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - PSICÓLOGO, do CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SETE LAGOAS, para o PRESÍDIO DE SETE LAGOAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0115825/2021-70.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1164908-4, HEITOR HOSTALACIO NETO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - BELO HORIZONTE, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0140638/2021-98.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1469309-0, LARICE DE SOUSA REIS, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADA, do PRESÍDIO DE ITURAMA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ALUIZIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0158209/2021-11.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1468489-8, WADSON XAVIER DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADA, do PRESÍDIO DOUTOR NELSON PIRES, para a DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO JURÍDICO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0166612/2021-13.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1241367-0, RICARDO MACEDO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE BOM DESPACHO, para o PRESÍDIO DE LAGOA DA PRATA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0125201/2021-88.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, os servidores:
MASP 1269565-6, MARCELO ALVARO TEIXEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE LAGOA DA PRATA, para o PRESÍDIO DE BOM DESPACHO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0125201/2021-88.

MASP 1241367-0, RICARDO MACEDO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE BOM DESPACHO, para o PRESÍDIO DE LAGOA DA PRATA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0125201/2021-88.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1196601-0, ALEXANDRE DA SILVA VICENTE, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE ITAJUBA, para o PRESÍDIO DE SÃO LOURENÇO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0167512/2021-60.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, os servidores:
MASP 1269877-5, THIAGO DIAS DA SILVA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, da PENITENCIÁRIA FRANCISCO FLORIANO DE PAULA, para o PRESÍDIO DE GOVERNADOR VALADARES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0121146/2021-60.

MASP 1079451-9, LEANDRO CRISTINO MACEDO SANTA BARBARA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE GOVERNADOR VALADARES, para o CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - IPATINGA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0121146/2021-60.

MASP 1319538-3, DALMI HILÁRIO CAMPOS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - IPATINGA, para a PENITENCIÁRIA FRANCISCO FLORIANO DE PAULA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0121146/2021-60.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, os servidores:
MASP 1173600-6, DANILO CAMARGO SILVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI, para o PRESÍDIO DE JEQUITINHONHA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0093275/2021-51.

MASP 1450189-4, SILVANO JOSE DE SALES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE JEQUITINHONHA, para o PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0093275/2021-51.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, os servidores:
MASP 1173600-6, DANILO CAMARGO SILVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI, para o PRESÍDIO DE JEQUITINHONHA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0093275/2021-51.

MASP 1450189-4, SILVANO JOSE DE SALES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE JEQUITINHONHA, para o PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0093275/2021-51.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, os servidores:
MASP 1435799-0, JONATAS FERNANDES CORREA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, da PENITENCIÁRIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, para o PRESÍDIO DOUTOR EXPEDITO DE FARIA TAVARES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0118954/2021-74.

MASP 1450294-2, IVAN MARTINS DE MELO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DOUTOR EXPEDITO DE FARIA TAVARES, para a PENITENCIÁRIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0118954/2021-74.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1454625-3, ALBERTO RAIMUNDO SILVA BARROS, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO, do CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DOM BOSCO, para a DIRETORIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0103972/2021-98.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1454625-3, ALBERTO RAIMUNDO SILVA BARROS, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO, do CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DOM BOSCO, para a DIRETORIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0103972/2021-98.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1273208-7, ROSILENE MONTEIRO FERREIRA DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO, do CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA, para a DIRETORIA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL PROFISSIONAL ESPORTE, CULTURA E LAZER, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0088557/2021-76.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1446336-8, WAGNER BARBOZA DE OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do PRESÍDIO DE AGUAS FORMOSAS, para o PRESÍDIO DE MALACACHETA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0096815/2021-16.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1136471-8, SAMARA ROBERTA DE OLIVEIRA BISPO, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO, do CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA, para a DIRETORIA DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0129723/2021-20.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:
MASP 1055365-9, ALESSANDRO GIORDANI DE PAULA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, da DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para o CENTRO SOCIOEDUCATIVO RIBEIRÃO DAS NEVES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0134491/2021-03.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea